

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

CLAUDIA MARIA BARBOSA

JUVÊNIO BORGES SILVA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-505-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça, Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I, durante o V Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado nessa modalidade, no período de 14 a 18 de junho de 2022.

O Congresso teve como base a temática “INOVAÇÃO, DIREITO E SUSTENTABILIDADE”, fortemente influenciada pela pandemia da Covid19 que afeta o mundo desde o início de 2020.

Os trabalhos apresentados guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho 18 (dezoito) artigos vinculados à temática do acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da justiça

Os artigos apresentados gravitaram em torno de quatro eixos temáticos:

(I) POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS E VIRTUALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos apresentados neste eixo destacaram, de forma significativa, a importância da tecnologia digital, da virtualização da prestação jurisdicional e seus desafios. Em torno deste tema foram apresentados os seguintes artigos: (1) “Acesso à justiça ‘de milhões’ (?): perspectivas e questões problemáticas envolvendo online dispute resolution para consumidores”; (2) “Administração da justiça na contemporaneidade: reflexões sobre o ‘juízo 100% digital’ e os ‘núcleos de justiça 4.0’ na perspectiva da cláusula geral de negociação processual”; (3) “Considerações sobre a virtualização da prestação jurisdicional como política pública judiciária e instrumento de acesso à justiça no Brasil”; (4)

“Os impactos do serviço judicial digital no exercício da liderança do juiz-gestor: uma análise qualitativa”; (5) “Programa justiça 4.0 do CNJ: a virada disruptiva do Poder Judiciário”; (6) “A gestão de crise pelo Poder Judiciário brasileiro: medidas e normativos adotados para garantia da continuidade das atividades durante a pandemia pela covid-19”.

(II) POLÍTICA JUDICIÁRIA, COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E DIÁLOGO INTERCULTURAL PARA A CONCREÇÃO DO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA. Os artigos apresentados neste eixo destacaram a importância do estabelecimento de cooperação interinstitucional com o objetivo de viabilizar o acesso à justiça, bem como a necessidade de se estabelecerem diálogos interculturais objetivando a percepção de novas perspectivas epistemológicas na compreensão dos conflitos, de forma a promover efetiva garantia de direitos e emancipação de grupos vulnerabilizados. Em torno deste tema foram apresentados os seguintes artigos: (7) “A consolidação do projeto de Defensoria Pública na Constituição de 1988: análise das ementas dos julgados do Supremo Tribunal Federal em ações de controle de constitucionalidade”; (8) “A cooperação interinstitucional para viabilização do acesso à justiça em áreas remotas: a colaboração entre o Poder Judiciário e a administração pública para acesso à justiça em áreas remotas”; (9) “A imparcialidade do juiz sob a perspectiva decolonial – diálogo intercultural em prol dos direitos dos jovens indígenas”; (10) “A inconstitucionalidade da decisão do Supremo Tribunal Federal que proibiu o uso da tese da legítima defesa da honra nos crimes de feminicídio”; (11) “Atenção às vítimas de crimes no Brasil: das Nações Unidas aos atos infralegais”; (12) “Atividade de inteligência e persecução penal: o uso da inteligência ministerial”; (13) “Efetividade do processo na sociedade da informação: o papel da informação para a garantia do acesso à justiça”; (14) “Implementação de políticas públicas: Poder Executivo ou Judiciário?” (15) “O INSS, a litigância repetitiva e o acesso material à justiça: uma visão a partir da teoria de John Rawls”; (16) “A função jurisdicional nas políticas públicas”.

(III) PROCESSOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO E MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Um artigo se destaca com esse viés propondo a possibilidade de resolução administrativa de conflito nas relações de consumo como condição para posterior impetração de eventual ação judicial. (17) “A prévia tentativa de solução administrativa do conflito de consumo como condição de acesso ao Poder Judiciário”.

(IV) A LINGUAGEM E O ACESSO À JUSTIÇA. O artigo apresentado neste eixo temático versou sobre a importância da linguagem para o efetivo acesso à justiça e, nesta perspectiva, da necessidade de uma linguagem que seja acessível aos cidadãos, de sorte que possam acompanhar os processos judiciais e compreender de forma efetiva as decisões judiciais, bem como os processos de resolução de conflitos não judiciais. Em torno desta temática foi

apresentado o seguinte artigo: (18) “Simplificação da linguagem forense como instrumento de acesso à justiça”.

Os ricos debates realizados no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo. Reunidos em ambiente virtual, pesquisadores das várias regiões do Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da Justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho. Portanto, estamos certos de que publicação destes artigos em muito contribui para a difusão das discussões que se realizaram no Grupo de Trabalho. Assim, é com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa – PUC-PR

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva – UNAERP

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG

**A GESTÃO DE CRISE PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: MEDIDAS E
NORMATIVOS ADOTADOS PARA GARANTIA DA CONTINUIDADE DAS
ATIVIDADES DURANTE A PANDEMIA PELA COVID-19**

**CRISIS MANAGEMENT BY BRAZILIAN JUDICIARY: MEASURES AND
NORMATIVES USED FOR GUARANTEE CONTINUITY OF ACTIVITIES
DURING PANDEMIC COVID-19**

**Elayne da Silva Ramos Cantuária
Audrey Kramy Araruna Goncalves**

Resumo

Após a declaração da Pandemia do coronavírus, o Judiciário brasileiro precisou fechar os prédios e valer-se de inovações como o Juízo 100% digital, Balcão Virtual e Núcleos de Justiça 4.0, editando atos normativos e também remetendo todos os atores judiciais para a modalidade de teletrabalho, para continuar com a prestação da justiça. Baseado na pesquisa IACA, este artigo objetiva o estudo da gestão de crise, efetivada pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunais, destacando também o impacto do elevado número de processos virtuais ou digitalizados como fator diferencial para garantir a continuidade do serviço e sucesso da administração da justiça.

Palavras-chave: Gestão de crise, Judiciário, Pandemia, Inovação tecnológica, Conselho nacional de justiça

Abstract/Resumen/Résumé

After declaration of Coronavirus Pandemic, Brazilian Judiciary closed buildings and made use of innovations such as the 100% digital court service, virtual attendance and Justice Centers 4.0, editing normative acts and also referring all judicial actors to teleworking, aiming to continue the provision of justice services. Based on IACA research, this article aims to study crisis management, carried out by the National Council of Justice and Courts, and highlighting the impact of high amount of virtual or digital court lawsuits as a differential factor to guarantee continuity of service and success on administration of justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crisis management, Judiciary, Pandemic, Technologic innovation, National council of justice

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca avaliar se houve e como se desenvolveu a gestão de crise pelo Poder Judiciário brasileiro após início da pandemia pelo novo coronavírus, mantendo ou não a continuidade na prestação da justiça, eis que serviço essencial entre povos e gentes, diferencial para humanidade e vida, por isso, entre os objetivos específicos podemos elencar: delinear os impactos gerados pela pandemia no Poder Judiciário brasileiro; verificar o alcance da virtualização das ações e sua influência na continuidade das atividades e identificar a maneira como foi desenvolvida a gestão de crise e os principais atos normativos aplicados pelo órgãos de direção, especialmente pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual da expedição de atos normativos e a implantação de uma plataforma digital gratuita, contemplando Tribunais grandes e pequenos, por meio da plataforma webex cisco, tornou real a justiça digital que hoje é o diferencial na forma de realizar audiências e atender os jurisdicionados¹.

O estudo é dividido em duas partes, sendo a primeira referente aos aspectos gerais dos impactos sofridos pelo Poder Judiciário em virtude da pandemia, a virtualização das ações judiciais e a execução do teletrabalho. É feita uma breve análise do processo evolutivo e do grau de expansão dos processos virtuais no Brasil, o que permitiu a abertura para implementação de medidas inovadoras e tecnológicas, a exemplo do Juízo 100% digital, cumprimento digital de atos processuais, Balcão Virtual e Núcleos de Justiça 4.0. Em seguida, são abordadas a normatividade e a permissibilidade do teletrabalho no Poder Judiciário brasileiro, como medida que permitiu a execução das atividades durante a pandemia, sem colocar em risco a saúde dos atores judiciais.

¹ Durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, que exige o isolamento social e, como consequência, as restrições de locomoção, persiste a necessidade da prática de atos processuais que implicam interação entre magistrados e demais atores do Sistema de Justiça. Especialmente para aqueles casos que exigem rápida resposta do Judiciário. Em razão disso, e para propiciar mais uma opção aos tribunais e magistrados brasileiros, o CNJ colocou à disposição desses a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais. O projeto decorreu de Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Cisco Brasil Ltda, e não implicou quaisquer custos ou compromissos financeiros por parte do CNJ, e **teve sua vigência encerrada, após duas prorrogações, em 30 de janeiro de 2021**. A plataforma emergencial foi utilizada pelos tribunais brasileiros, sem custos, por mais de nove meses, especialmente por aqueles que não possuíam soluções próprias, tendo em vista as atuais restrições de locomoção causadas pela pandemia da Covid-19, de sobremaneira que a prática de atos processuais por videoconferência cresceu exponencialmente. Após o fim do ajuste, cada tribunal ficou responsável por prover sua própria ferramenta para continuidade dos trabalhos de forma remota, como disposto na Resolução CNJ n. 337/2020. Leia mais: *Videoconferência: Parceria entre CNJ e Cisco segue até final de janeiro*, disponível em <https://www.cnj.jus.br/videoconferencia-parceria-entre-cnj-e-cisco-segue-ate-final-de-janeiro/>

Na segunda parte do estudo, busca-se verificar o modelo de gestão de crise adotado no Brasil, identificando os órgãos participantes e os principais atos normativos aplicados. Ao final, são apresentados dados estatísticos de outros países lusófonos, buscando-se traçar um comparativo com o modelo brasileiro.

O texto trata dos aspectos gerais dos processos digitais, do teletrabalho, e, de forma mais específica, as medidas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como órgão central, para que as especificidades fossem gerenciadas pelos tribunais do país – de todas as justiças de acordo com as conformidades constitucionais e justiças especializadas - para garantir o funcionamento do Poder Judiciário durante o período de pandemia, mesmo com a quase integralidade dos prédios judiciais fechados.

A metodologia aplicada se dará por meio de pesquisas bibliográficas e normativas, com ênfase nos disciplinamentos legais e atos expedidos pelos órgãos de administração judiciária. Serão consultadas pesquisas desenvolvidas sobre o tema, dentre as quais: as pesquisas internacionais feitas pelo *International Association for Court Administration* (IACA), nos anos de 2020 e 2021; o Relatório e o Sumário Executivo do Justiça em Números 2021, produzidos pelo CNJ; e a pesquisa Avaliação dos impactos da pandemia causada pela Covid-19 nos processos de trabalho dos Tribunais, desenvolvida pelo CNJ em 2020. Como recorte temporal, busca-se verificar as informações e dados estatísticos referentes ao primeiro ano de pandemia no país (2020), delimitando os atos normativos em um semestre, de 01/03/2020 até 31/08/2020.

1 IMPACTOS DA PANDEMIA COVID-19 NO PODER JUDICIÁRIO

1.1 Aspectos gerais

Em março de 2020, a população mundial foi surpreendida por uma situação de extrema vulnerabilidade, sendo declarado o estado de calamidade pública e epidemia pelo novo coronavírus e, devido à rápida disseminação geográfica da doença, a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, modificou a classificação dela, elevando o estado de contaminação de Epidemia para Pandemia. Em síntese, a elevação de classificação não ocorreu pela gravidade em si da patologia, mas pela disseminação de seu contágio a nível mundial, atingindo todos os continentes.

Na data do anúncio da nova classificação, mais de 118 mil pessoas já haviam sido infectadas pela Covid-19, em 114 países². No Brasil, segundo informações do Ministério da Saúde, em 11/03/2020, havia 52 casos confirmados. Menos de dez meses depois, em 06/01/2021, o número de casos confirmados no Brasil já era de 7.873.830, dos quais 198.974 dos pacientes vieram a óbito e 638.326 encontravam-se em acompanhamento³.

A velocidade assustadora de alastramento do vírus por todo o mundo gerou medo e incertezas, sendo necessária a adoção de medidas emergenciais para garantia da saúde da população, ao mesmo tempo em que eram criados normativos temporários para garantia do fornecimento de serviços considerados urgentes e essenciais⁴.

De forma repentina, organizações dos setores público e privado em todo o mundo se viram obrigados a fecharem as portas e se readequarem a uma nova e incerta realidade. Com o Poder Judiciário não foi diferente: fóruns foram fechados, magistrados, serventuários e colaboradores, impedidos, para sua segurança, de adentrarem as dependências dos fóruns, Tribunais em todo o país expediram atos normativos, visando, inicialmente e de forma prioritária, garantir a integridade física de seus agentes, colaboradores e frequentadores dos prédios públicos do judiciário.

Nesse contexto, a presença, ou não, da tecnologia nas unidades judiciárias, e especificamente o uso de sistemas eletrônicos de gestão processual, foi o fator diferencial, eis que, aquelas que já funcionavam com o processo judicial eletrônico puderam, mesmo com a decretação do estado de pandemia, continuar prestando seus serviços, temporariamente substituídos pelo *home office*⁵. Magistrados e serventuários resguardaram sua saúde e de seus familiares, mantendo o isolamento/distanciamento social por meio do trabalho remoto.

Mesmo atingido de forma abrupta e inesperada, o Judiciário se reinventou e, com trabalho e esforço de todos os agentes envolvidos, o jurisdicionado não ficou desassistido: mediante o uso de plataformas digitais, as audiências passaram a ser realizadas por via remota, utilizando-se sistemas telepresenciais, aqui já referenciados como uma liderança do

² OMS classifica coronavírus como pandemia. Governo do Brasil, 2020. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/oms-classifica-coronavirus-como-pandemia>. Acesso em 06 mar 2022.

³ Em 04/04/2022, pouco mais de 02 (dois) anos após início da pandemia no país, o número de casos confirmados no Brasil é de 30.012.798, dos quais 660.312 vieram a óbito e 518.000 encontram-se em acompanhamento. MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 04 abr 2022.

⁴ No Brasil a Lei n. 13.979, de 06/02/2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, sendo regulamentada pelo Decreto n. 10.282, de 20/03/2020, e modificações posteriores, que definiu os serviços públicos e as atividades consideradas essenciais.

⁵ Para Coneglian (2020, p. 30), “A modalidade de trabalho *home-office* se caracteriza pela inserção em um espaço, sem tamanho ou propriedades definidas, localizado na residência do trabalhador, sendo obrigatório o uso de tecnologias informacionais para realização das atividades”.

CNJ por conferir a plataforma gratuita do webex cisco, com a participação de todos os atores, inclusive de magistrados e serventuários da justiça. Destarte, a forma como foi desenvolvida a gestão de crises⁶, no âmbito Poder Judiciário brasileiro, permitindo a continuidade da prestação dos serviços judiciários, é o centro do presente estudo.

Sob a ótica gestonária, a gestão de crises pode ser organizada em quatro fases: mitigação, preparação, resposta e recuperação. Na primeira fase, mitigação, as medidas são tomadas para reduzir as consequências de uma crise ou emergência. Medidas para preparar-se para crise efetiva ou para uma resposta de emergência, caracterizam a segunda fase. A terceira fase, voltada para respostas, deve fornecer as medidas tomadas para lidar com as consequências de uma crise ou uma emergência, ou seja, avaliar a situação, ativar o plano operacional e ativar o plano de comunicação. Por fim, a quarta e última fase, a recuperação, é responsável por medidas tomadas no respaldo de uma crise ou emergência, como declarar o fim da crise ou da emergência (voltar às operações normais), manter a comunicação com mídia e parceiros, dar apoio aos empregados e avaliar e tirar lições a partir da experiência que envolve o processo de liderança durante a crise, discutido por Paraskevas et al (SILVA; COSTA, 2018).

1.2 A potencial virtualização das ações judiciais no Brasil

A busca pela melhoria da prestação jurisdicional tem sido, nas últimas décadas, um dos grandes desafios dos gestores do Poder Judiciário brasileiro, sendo que o planejamento estratégico, delineado pela Resolução 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021-2026, elenca o CNJ como o executor da coordenação e planejamento dela.

Com a declaração da pandemia pela covid-19 e o conseqüente fechamento das sedes do Poder Judiciário, foi preciso rever o planejamento estratégico, gestão, inovação e tecnologia. Intervenções necessárias, criação e expansão de projetos de inovação, permitindo a continuidade dos serviços sem colocar em risco da saúde dos atores judiciais, atendendo aos protocolos sanitários exigidos, com a adoção de novos fluxos de trabalho repensados e otimizados.

O Poder Judiciário brasileiro se reinventou e implementou medidas inovadoras, principalmente na área da tecnologia. Uma dessas ferramentas, que já estava em

⁶ Atribui-se ao conceito de crise o sentido de “fase grave, complicada, difícil, um momento de tensão ou de impasse na vida de uma pessoa, de um grupo social, na evolução de determinadas situações”. Mendes, António M. M. Subsídios para uma teoria das crises políticas. In: Congresso da Sociedade Portuguesa de Ciências da Comunicação, 4., 2005, Portugal. Livro de Actas... Portugal: Sopcom, 2005. p. 765-774.

funcionamento quando do início da pandemia e tem sido a base para desenvolvimento de inúmeras outras, foi a virtualização dos processos judiciais. A partir dessa medida, projetos que já se encontravam em desenvolvimento foram expandidos e novos puderam ser implementados para dar maior celeridade aos atos judiciais e garantir amplo acesso ao Judiciário, mesmo com a quase totalidade dos prédios judiciários sem atendimento externo.

Para a garantia de funcionamento da justiça e gerenciamento da crise na pandemia o CNJ editou atos normativos, entre eles, podem ser citadas a Resolução n. 345 do CNJ, de 09/10/20, que dispõe sobre o Juízo 100% digital, a Resolução n. 354 do CNJ, de 19/11/20, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais, a Resolução n. 372, de 12/02/21, que regulamenta a criação do Balcão Virtual, e a Resolução n. 385, de 06/04/21, que dispõe sobre a criação dos ‘Núcleos de Justiça 4.0’.

Ressalte-se que o processamento dos autos por meio eletrônico tem reduzido os custos dos tribunais com materiais e diminuído o tempo despendido para realização das tarefas. A mão de obra é melhor aproveitada, não sendo mais exigida para realização de atos simples como juntadas de petições e informações. Por certo que a virtualização de grande parte dos processos no país foi o diferencial para a implementação das necessárias medidas para a não paralisação dos serviços judiciários e, a partir dela, começou-se a transição da antiga cultura dos processos físicos para uma nova fase, a dos autos digitais, fase essa em paulatina mudança.

A prática de atos por meios eletrônicos com a Lei n. 11.419, de 19/12/06, que dispôs sobre “*O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais*” (art. 1º), e passou a permitir legalmente a realização de atos por meios eletrônicos foi um marco, sendo considerada como início regulatório das ações virtuais no Brasil. Em seguida, a Lei n. 11.280/06, modificou o CPC então vigente (1973) e passou a autorizar a possibilidade da prática e comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, a ser regulamentado por cada Tribunal, no entanto, deveriam ser observados os requisitos de integridade, autenticidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).

O atual código processual civil manteve a previsão da prática e comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, competindo ao CNJ e, supletivamente, aos tribunais, sua regulamentação (Lei n 13.105/15, art. 196).

Esses requisitos já eram exigidos desde a Medida Provisória n. 2.200/01, e buscam a garantia da segurança dos atos praticados eletronicamente, incluindo atos judiciais, bancários, ou quaisquer outros, no território nacional. O Comitê Gestor da ICP-Brasil é vinculado à Casa

Civil da Presidência da República, e àquele compete a edição de todos os atos normativos sobre a matéria.

Seguindo a hierarquia, e subordinada à ICP-Brasil, tem-se a Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz), que fiscaliza e autoriza a emissão dos certificados digitais aos usuários pelas Autoridades Certificadoras (AC) e Autoridades de Registro (AR). Os usuários finais destinatários englobam magistrados, advogados, defensores públicos e demais atores do sistema de justiça. Sem sombra de dúvidas o controle centralizado da emissão de todos os certificados digitais emitidos no país apresenta-se fundamental para garantia da segurança e credibilidade dos processos virtuais.

Firmando as diretrizes básicas para desenvolvimento de Sistema de Processo Judicial Eletrônico a ser utilizado em todos os processos judiciais, em 15/09/2009, o CNJ firmou o Acordo de Cooperação Técnica n. 73 com o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais⁷, a partir desse ato foram disseminadas a expansão e a disseminação do processo virtual em todo o território nacional. Com isso, tribunais de todo o país passaram a ter um olhar mais voltado para a modernização tecnológica, adequando as TIs e os orçamentos anuais para obtenção de máquinas e desenvolvimento de tecnologias, com a padronização dos processos judiciais eletrônicos, com numeração nacional unificada (20 dígitos), que identificam a unidade de origem, o ano de ajuizamento e o órgão originário do Poder Judiciário. Também foram padronizadas as numerações das classes e assuntos dos processos virtuais, o que permitiu a extração, a partir de então, de estatísticas individuais, regionais e nacionais. (CNJ, 2008) Posteriormente, foi instituído o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), por meio da Res. n. 185/13 do CNJ, sendo esse sistema expressamente mantido até os dias atuais como sistema patrocinado pelo CNJ e principal motor das novas políticas de gestão (CNJ, 2021^a, p. 24)

Em 2020, o ajuizamento de ações por meio de processos judiciais eletrônicos chegou a 21,8 milhões de novos casos, atingindo o recorde de adesão desde a instituição de monitoramento pelo CNJ. Apenas 3,1% do total de processos novos foram ajuizados fisicamente (CNJ, 2021a, p. 127).

O aumento na adoção de processos virtuais também foi detectado pela pesquisa realizada pelo *International Association for Court Administration* - IACA e pelo Projeto de Apoio a Consolidação do Estado de Direito - PACED, com dados coletados de 30/11/20 a

⁷ O Acordo de Cooperação Técnica n. 73 foi firmado em 15/09/09 entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais. Disponível em <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2016-1/documentos-de-apoio/Termo%20de%20Acordo%20de%20Cooperacao%20Tecnica%20N.%20073%202009.pdf/view> Acesso em 03 abr 2022.

15/02/21, e dirigida a magistrados. Segundo os respondentes brasileiros, a grande maioria (66,5%) está trabalhando com processos eletrônicos ou digitais, e apenas 0,74% informou que todos os processos são físicos (IACA, 2021)⁸.

Com a virtualização dos processos judiciais, foi possível a implementação do teletrabalho em quase todos os tribunais do país após início da pandemia, evitando a descontinuidade do serviço e contribuindo para a mudança de paradigmas no Judiciário brasileiro⁹.

1.3 Normatização do teletrabalho no Poder Judiciário brasileiro

Com a gestão de crise e normatizações descritas, os atores da justiça passaram a desempenhar tarefas, mediante a realização de teletrabalho¹⁰ que foi sendo progressivamente expandido¹¹.

Segundo Góes, Martins e Nascimento (2020, p. 5), dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Covid-19, divulgada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), demonstraram que em maio de 2020, ou seja, dois meses após o início da pandemia, havia 2,8 milhões de pessoas no setor público exercendo teletrabalho, aumentando para 3 milhões no mês de junho, o que correspondia a 24,7% dos trabalhadores do serviço público.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, antes do início da pandemia pelo coronavírus, apenas 5% dos integrantes dos tribunais brasileiros participantes estavam em regime de teletrabalho, passando para o percentual de 84% da força de trabalho logo após início da pandemia (CNJ, 2020c, p. 11)¹².

⁸ Conforme respostas à Questão n. 03, página 3. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjZlMzBkODQ0NzVlMzU0NzUyLTkxZGQ0NDdiZTlhMmUwMTY4IiwidCI6IjExMjBlOWFjLTlmMGUtNDkxOS1hZDY4LTU4ZTU5YzIwNDZjZiJ9> Acesso em 04 abr 2022.

⁹ Entende-se por paradigma o “conjunto de ideias, teorias e padrões considerado legítimo pelo grupo de pessoas que ali militam. Simplificadamente, podemos considerar que paradigma é o modelo mental coletivo, compartilhado pelas pessoas de uma comunidade. É a forma aceita por todos do pensar coletivo”. In HADDAD, Carlos Henrique Borlido; PEDROSA, Luís Antonio Capanema. Manual de Administração Judicial: enfoque conceitual. p. 113. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019.

¹⁰ Neste artigo está sendo considerado o teletrabalho (gênero) na sua espécie *small office/home office*, ou seja, realizado na casa do teletrabalhador, conforme classificação trazida por: ROCHA, Cháris Telles Martins da; e AMADOR, Fernanda Spanier, 2018, p. 3.

¹¹ Após o início da pandemia pelo novo coronavírus no Brasil (BRASIL, 2020), o número de trabalhadores do serviço público no regime de teletrabalho aumentou progressivamente a cada mês.

¹² Especificamente no Poder Judiciário, a modalidade de teletrabalho, apesar de já autorizada para servidores desde o ano de 2016, por meio da Resolução n. 227/16 do CNJ, tinha um baixo percentual de adesão. A pouca difusão e a falta de experiência dos atores judiciais, no exercício do trabalho a distância foi um dos desafios a serem enfrentados, sendo necessárias a atuação e a regulamentação das normas de gestão para manutenção dos serviços judiciários durante a pandemia, conforme será detalhado.

Pesquisa realizada em 2020 pela *International Association for Court Administration*, em parceria com o Laboratório de Inovação da Justiça Federal de São Paulo (iJuspLab), com respostas de 38 países, identificou que na maioria deles o acesso à justiça, após início da pandemia, foi mantido majoritariamente em face da execução do teletrabalho (IACA, 2020).

Analisando a pesquisa, Bochenek, Freitas e Zanoni (2020, p. 6), relatam que “o resultado para a pergunta se houve aumento de *home office* de juízes e servidores em tempo de pandemia é de 89,70%, número bastante expressivo. Em vários países o *home office* foi de 100%”. Ainda segundo essa pesquisa, de forma global, o resultado foi de 76,83% de garantia de acesso à justiça nos países respondentes, aumentando o percentual para 92,23%, quando se refere à possibilidade de propositura de novas ações.

Importante ressaltar que em relação aos magistrados brasileiros, não há ainda a permissibilidade legal do teletrabalho, excetuada a situação gerada pela pandemia. O tema está em discussão no Processo n. 000.6711-84.2019.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça¹³, e a possibilidade de sua concessão restringe-se atualmente à autorização de condição especial de trabalho, quando se tratar de magistrado ou servidor com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição (Res. n. 343/20, CNJ).

2 GESTÃO DE CRISE NA PANDEMIA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

2.1 O Poder Judiciário Brasileiro

No primeiro semestre de 2020, foram expedidos 53 atos normativos pelo Conselho Nacional de Justiça com orientações e determinações referentes ao serviço judiciário durante a pandemia, sendo 28 oriundos da presidência do órgão, 22 da Corregedoria Nacional de Justiça e 3 Portarias da Diretoria-Geral (CNJ, 2020c)¹⁴.

De forma emergencial, o CNJ determinou a suspensão dos prazos processuais, estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário e uniformizou o funcionamento dos serviços judiciários (Resoluções ns. 313 e 314/2020). Em sequência, o Conselho também instituiu a

¹³ O processo administrativo teve início em 05/09/2019, antes do início do período de pandemia. A decisão mais recente data de 06/09/2021, na qual foi deferido o ingresso da OAB-Seção Paraná como terceira interessada e determinada a remessa à Secretária Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica da Presidência do CNJ para análise da conveniência e pertinência de novos documentos apresentados frente a proposta de resolução. Foram juntadas informações e o feito encontra-se novamente para decisão, com data de conclusão de 17/03/22. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/ConsultaPublica/listView.seam> Acesso em 06 Maio 2022.

¹⁴ Informações referentes ao período de 12/03/20 a 09/08/2020 – CNJ, 2020c (p. 7).

plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário (Portaria n. 61/20).

No tocante à justiça criminal, o CNJ instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração de parecer sobre realização de videoconferências (Portaria n. 58/20), e, posteriormente, regulamentou e estabeleceu os critérios para realização das audiências e outros atos processuais por videoconferência nos processos criminais e de execução penal por meio da Res. n. 329/20. No mesmo sentido, as perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações sobre benefícios previdenciários também foram autorizadas e regulamentadas pelo CNJ, evitando que os jurisdicionados ficassem desassistidos em seus direitos previdenciários nesse momento de crise social (Res. n. 317/20). Especificamente em relação às vítimas de violência doméstica e familiar, o CNJ instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e indicação de soluções à prioridade de atendimento (Portaria n. 70/20).

A Res. n. 227/16 do CNJ, anterior à pandemia e que já regia o teletrabalho para os servidores, passou a ser utilizada de forma subsidiária, passando a ser permitido, e incentivado, que todos os atores judiciais, inclusive os magistrados, praticassem suas atividades por meio de teletrabalho.

Em virtude da emergencial compulsoriedade do trabalho remoto, muitos teletrabalhadores não possuíam em suas residências as condições materiais necessárias para exercício de suas atividades, o que exigiu a flexibilização de algumas regras da referida resolução, a exemplo da vedação de concessão de qualquer ferramenta tecnológica pela Administração. De acordo com o normativo, todos os materiais e instrumentos necessários para o teletrabalho deveriam ser providenciados exclusivamente pelo teletrabalhador. Contudo, após início da pandemia, em face da compulsoriedade do trabalho a distância, foram permitidas consignações de equipamentos aos teletrabalhadores.

Repartição tecnológica veio a ser esclarecida com a pesquisa do CNJ: 73% dos tribunais respondentes informaram empréstimo de notebook, 65% permitiram a retirada do computador de uso do colaborador no local do trabalho, 65% concedem empréstimo de monitor adicional, e 45% emprestaram câmera para videoconferência. Em menor percentual, também restou informada a autorização de empréstimo de celular (26%), mobiliário (24%) e outros (29%), englobando-se neste últimos scanners, impressoras, webcam, modem 4G, headset e microfone (CNJ, 2020c, p. 15).

De forma resumida, podem ser elencados como principais atos normativos de gestão da crise expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, no primeiro semestre de 2020:

ATOS DA PRESIDÊNCIA	DATA	MATÉRIA
Portaria n. 52 CNJ	12/03/2020	Estabelece, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19.
Portaria n. 53 CNJ	16/03/2020	Institui Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros.
Recomendação n. 62	17/03/2020	Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.
Resolução Nº 313	19/03/2020	Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.
Portaria Nº 58	24/03/2020	Institui Grupo de Trabalho destinado a elaborar parecer sobre a realização de videoconferências no âmbito da justiça criminal e apresentar proposta de ato normativo e protocolos técnicos voltados à regulamentação da temática.
Portaria Conjunta CNJ/MS 01/2020	30/03/2020	Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.
Portaria Nº 61	31/03/2020	Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19.
Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDH/Mcidades n. 01/2020	16/04/2020	Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

Resolução N° 314	20/04/2020	Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução n° 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.
Portaria N° 70	22/04/2020	Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao CNJ voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia.
Recomendação N° 64	24/04/2020	Recomenda a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2.
Nota Técnica CNJ/CNMP 1/2020	28/04/2020	Nota Técnica referente à destinação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o novo Coronavírus – Covid-19.
Portaria N° 74	06/05/2020	Institui grupo de trabalho para avaliar o impacto do novo Coronavírus – Covid-19, no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário em 2020.
Recomendação N° 66	13/05/2020	Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da Covid-19.
Resolução N° 319	15/05/2020	Confere nova redação ao artigo 10 da Resolução CNJ n° 306/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade
Resolução N° 322	01/06/2020	Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

Recomendação N° 67	17/06/2020	Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.
Recomendação N° 68	17/06/2020	Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias.
Recomendação N° 69	03/07/2020	Recomenda às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.
Resolução N° 329	30/07/2020	Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.
Recomendação N° 70	04/08/2020	Recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu <i>Jus Postulandi</i> (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da Covid-19
Recomendação N° 71	05/08/2020	Dispõe sobre a criação do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc Empresarial e fomenta o uso de métodos adequados de tratamento de conflitos de natureza empresarial.
Resolução N° 330	26/08/2020	Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

Fonte: elaboração própria (2022)

Dentre os atos mais relevantes expedidos pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, podem ser citados:

ATOS DA CORREGEDORIA	DATA	MATÉRIA
Portaria n. 21	16/03/2020	Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento presencial de partes e advogados em razão da observância das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).
Provimento n. 91	22/03/2020	Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro
Provimento n. 93	26/03/2020	Dispõe sobre o envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.
Provimento n. 94	28/03/2020	Dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais.
Provimento n. 95	01/04/2020	Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Provimento n. 97	27/04/2020	Regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais.
Provimento n. 98	27/04/2020	Dispõe sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais, boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências
Portaria Conjunta CNJ/MS n. 02/2020	28/04/2020	Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades notificadores de óbito, na hipótese de ausência de familiares, de pessoa não identificada, de ausência de pessoas conhecidas do obituado e em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências

Fonte: elaboração própria (2022)

Além dos normativos, outras iniciativas foram adotadas por Associações de Magistrados, a exemplo da AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil), AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) e ANAMATRA (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), por meio de orientações de enfrentamento ao período de pandemia (CNJ, 2020b). No mesmo sentido, a ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) criou em sua plataforma espaço voltado a apoiar e capacitar juizes estaduais e federais, em uma perspectiva interdisciplinar e estrutural, formada por quatro ambientes: repositório (banco de dados), compilação de ações e notas técnicas dos Centros de Inteligência Judiciários, voltados à gestão judicial da pandemia, e dois espaços exclusivos para juizes, o primeiro dividido por temas e voltado a fóruns abertos com magistrados, e o segundo englobando cursos elaborados com foco na judicialização gerada pela pandemia Covid-19 (ENFAM, 2020).

Segundo a Pesquisa realizada pelo IACA/PACED, em 2021, com os países lusófonos, a maioria dos respondentes brasileiros (37,53%) informou que os órgãos de Governo e Administração do Judiciário (Conselhos de Justiça ou equivalentes) estavam normatizando todas as atividades do judiciário e fazendo a gestão da crise, ao passo que apenas a minoria (0,11%) informou não estar havendo normatização e nem gestão da crise (IACA, 2021)¹⁵.

No ano de 2020, foram distribuídas 25,8 milhões de novas ações e baixados 27,9 milhões de processos no Brasil. Apesar da produtividade ter sido inferior ao ano anterior (redução de 21% em relação a 2019), o Poder Judiciário fechou o ano de 2020 com um superávit de 2,1 milhões de feitos arquivados sobre os ajuizados, o que representa a capacidade em atuar com números satisfatórios, mesmo em um ano atípico de pandemia (CNJ, 2021b, p. 3).

A gestão da crise pelo Poder Judiciário manteve a continuidade na prestação dos serviços judiciais. A atuação conjunta de todos os atores judiciais permitiu que mesmo em uma situação de vulnerabilidade mundial, os jurisdicionados brasileiros fossem devidamente assistidos, sem colocação em risco de suas integridades físicas.

2.2 Relatos de experiências dos demais países lusófonos

A continuidade da prestação dos serviços judiciários e a adoção quase integralmente do teletrabalho pelo Poder Judiciário brasileiro não foram medidas adotadas por todos os países lusófonos.

Em 2021, a pesquisa realizada pelo IACA e iJusLab, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário (IBRAJUS) e o Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito (PACED), foi dirigida a magistrados do Poder Judiciário dos países lusófonos, Brasil, Portugal, Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, com coleta de dados no período de 30/11/2020 a 15/02/2021. Em resposta ao questionamento sobre se houve aumento dos magistrados e servidores públicos/funcionários judiciais em *home office* (questão 13), 47,89% dos magistrados brasileiros responderam que juízes e servidores estão em teletrabalho integral e 47,39% adotaram o teletrabalho parcial (IACA, 2021).

Analisando a pesquisa, Bochenek e Zanoni (2021) frisaram que todos os países respondentes informaram a realização de *home office* por parte de juízes e servidores, à

¹⁵ Conforme questão 7, página 3

exceção de Guiné-Bissau, onde não é permitido o teletrabalho, conforme 100% dos respondentes.

Contudo, os dados coletados informam que o percentual de *adoção do trabalho a distância* é bem distinto entre os países (IACA, 2021)¹⁶.

Em alguns países o maior percentual dos pesquisados informou que o trabalho remoto não é permitido, a exemplo de Angola (43,33%), Cabo Verde (53,85%) e Moçambique (44,3%). Em São Tomé e Príncipe, as respostas se dividiram entre exercício do teletrabalho por todos os juizes e servidores (50%) e exercício por parte dos juizes e servidores (50%). Com porcentagem bem mais elevada, os respondentes de Portugal informaram que para 81,82% o teletrabalho está sendo desenvolvido por parte dos magistrados e serventuários judiciais.

Da mesma forma, a quantidade de *processos que tramitam pelo meio eletrônico* também variou bastante entre os países lusófonos submetidos à pesquisa (IACA, 2021)¹⁷. Os respondentes de São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Angola informaram que em seus países não há processos eletrônicos, apenas processos físicos (100%). Em Moçambique, a grande maioria informou que os processos são apenas físicos (77,22%), porém para 17,72% a alternativa escolhida foi a de que parte dos processos são eletrônicos ou digitais, sendo de 5,06% os que responderam ‘nenhuma das alternativas’.

Os respondentes de Cabo Verde deram conta que para 46,15% os processos são na forma eletrônica ou digitalizada, seguido pelos que só possuem processos físicos (38,46%), e os que optaram por ‘nenhuma das alternativas’ (15,38%).

Entre os países pesquisados, Portugal apresentou o maior índice de autos virtuais, já que não possui processos tramitando em meio físico, sendo os processos totalmente eletrônicos (45,44%) ou parcialmente eletrônicos (54,55%). Tanto quanto o Brasil, manteve a prestação do serviço após o início da pandemia, sendo a expansão da modalidade de teletrabalho um dos fatores determinantes.

Segundo dados de pesquisa, no ano de 2020, a Justiça de Portugal de 1ª instância registrou 236.685 processos cíveis ajuizados, excluídas ações executivas, sendo julgados no mesmo período 220.242 feitos. Também foram apresentadas 114.509 injunções, sendo finalizadas durante o ano 131.439 injunções (PORTUGAL, 2020)¹⁸.

¹⁶ Conforme Questão 13, p. 3.

¹⁷ Conforme Questão 03, p. 3.

¹⁸ Os números englobam ações cíveis, processos laborais e processos tutelares ajuizados e arquivados em 2020 na 1ª instância. PORTUGAL, 2020. Disponível em https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Panorama_Justica_Civel.aspx Acesso em 04 abr. 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a declaração de estado de pandemia mundial pela covid-19, os prédios judiciais no Brasil foram fechados para garantir a integridade física de seus agentes e jurisdicionados.

O Conselho Nacional de Justiça, em cooperação com os tribunais de todo o país, desenvolveu a gestão da crise com expedição de normativos específicos. No primeiro semestre de 2020, foram expedidos 53 atos normativos pelo Conselho Nacional de Justiça, com orientações e determinações referentes ao serviço judiciário durante a pandemia. As peculiaridades de cada tribunal foram observadas, recebendo estes autonomia para expedirem regulamentações, de acordo com o avanço ou diminuição da doença em suas regiões.

De forma emergencial foram regulamentados o Regime de Plantão Extraordinário, o uso de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento, perícias por meio eletrônico, apoio para vítimas de violência doméstica e familiar, dentre outros.

A pandemia pela Covid-19 acelerou o desenvolvimento e a implementação de projetos tecnológicos no Poder Judiciário, a exemplo do Juízo 100% digital, Balcão Virtual e Núcleo de Justiça 4.0.

A adoção quase integral do teletrabalho, como única opção viável de manutenção do trabalho no Poder Judiciário, somente foi possível graças ao elevado número de ações tramitando de forma virtual, número esse que foi expandido durante a pandemia, chegando a 100% de feitos virtuais em vários tribunais do país.

Alguns requisitos anteriormente exigidos para o teletrabalho foram flexibilizados, a exemplo da proibição de concessão aos teletrabalhadores de materiais e equipamentos pela Administração, permitindo a execução do *home office* mesmo pelos que não possuíam a estrutura material necessária e estavam compulsoriamente nessa modalidade de trabalho a distância.

As pesquisas analisadas deram conta de que houve superávit de 2,1 milhões de processos baixados em relação aos feitos ajuizados no ano de 2020 no Brasil. Apesar da produtividade ter sido menor que a do ano anterior (2019), o superávit apresentado reflete a capacidade do Poder Judiciário brasileiro de atuar com números satisfatórios, mesmo em um ano excepcional de pandemia.

Como visto, o Poder Judiciário brasileiro desenvolveu uma efetiva gestão de crise após início da pandemia, garantindo a continuidade das atividades, a assistência aos jurisdicionados e a proteção da saúde física de seus operadores.

REFERÊNCIAS

BOCHENEK, Antônio César; FREITAS, Vladimir Passos de; ZANONI, Luciana Ortiz. Análise da Pesquisa Internacional do Poder Judiciário durante a Pandemia de Covid-19. 2020. Disponível em: <https://www.iaca.ws/assets/docs/IACA%20PESQUISA%20Analise%20de%20dados-Final.pdf> Acesso em 04 abr. 2022.

BOCHENEK, Antônio César; ZANONI, Luciana Ortiz T. C. Análise da Pesquisa: Resposta Judiciária à Pandemia da Covid-19 – Países Lusófonos. 2021. p. 16. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjZlMzBkODQtNzVlMzU0NzUyLTkxZGQ0NDdiZTlhMmUwMTY4IiwidCI6IjExMjBlOWFjLTRmMGUtNDkxOS1hZDY4LTU4ZTU5YzlwNDZjZiJ9> Acesso em 15 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto legislativo n. 6**, de 20 de março de 2020, p. 20/03/20. Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982> Acesso em 04 maio 2022.

CONEGLIAN, Tamara Natácia Mulari. Teletrabalho Home-Office: Identidade, subjetividade e saúde mental dos trabalhadores. Curitiba. CRV, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n° 65**, de 16 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a uniformização dos números dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências, 09 jan 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/119> Acesso em 04 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n° 227**, de 15 de junho de 2016. Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, 17 jun. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2295> Acesso em 04 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n° 337**, de 29 de setembro de 2020. Dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário. 30 set. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3498> Acesso em 08 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020a. **Resolução n° 343**, de 09 de setembro de 2020. Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências, 10 set. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459> Acesso em 04 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020b. **Coronavírus, Atos normativos**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/atos-normativos/> Acesso em 04 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020c. Pesquisa: **Avaliação dos impactos da pandemia causada pela Covid-19 nos processos de trabalho dos Tribunais**. 2020. p. 11. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/Impactos-Covid_V3_19082020.pdf Acesso em 04 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2021a** - Relatório. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf> Acesso em 03 abr 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2021b** – Sumário executivo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/justica-em-numeros-sumarioexecutivo.pdf> Acesso em 04 abr. 2022.

ENFAM - ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. **Centro de Apoio à Magistratura Brasileira, Covid-19**. 2020. Disponível em <https://www.enfam.jus.br/portal-covid19/> Acesso em 04 abr. 2022.

GÓES, Geraldo Sandoval; MARTINS, Felipe dos Santos; NASCIMENTO, José Antônio Sena. **O**

teletrabalho no setor público e privado na pandemia: potencial versus evolução e desagregação do efetivo. Ipea. 2020. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200804_cc_48_nt_teletrabalho.pdf Acesso em 04 abr. 2022.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; PEDROSA, Luís Antonio Capanema. **Manual de Administração Judicial**: enfoque conceitual. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2019.

IACA, International Association For Court Administration. **Pesquisa internacional do Judiciário durante a pandemia de covid-19**. 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMzU3ZThkNjctNmE3YS00Y2Y4LTk3NjktMzQzOWM1MGJkMjc1IiwidCI6IjExMjBlOWFjLTRmMGUtNDkxOS1hZDY4LTU4ZTU5YzlwNDZjZiJ9> Acesso em 04 abr. 2022.

IACA / PACED. **Resposta Judiciária à Pandemia da Covid-19 – Países Lusófonos**. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjZlMzBkODQtNzVlMzU3ZThkNjctNmE3YS00Y2Y4LTk3NjktMzQzOWM1MGJkMjc1IiwidCI6IjExMjBlOWFjLTRmMGUtNDkxOS1hZDY4LTU4ZTU5YzlwNDZjZiJ9> Acesso em 04 abr 2022.

MENDES, António M. M. **Subsídios para uma teoria das crises políticas**. In: Congresso da Sociedade Portuguesa de Ciências da Comunicação, 4., 2005, Portugal. Livro de Actas. Portugal: Sopcom, 2005.

PORTUGAL, 2020. Direção-Geral da Política de Justiça – DGP/ República Portuguesa – Justiça. Panorama Justiça Cível (1ª instância) – 2020. Disponível em https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Panorama_Justica_Civel.aspx Acesso em 04 abr. 2022.

ROCHA, Cháris Telles Martins da; AMADOR, Fernanda Spanier. **O teletrabalho: conceituação e questões para análise**. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/xdbDYsyFztnLT5CVwpxGm3g/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 04 abr. 2022.

SILVA, Bruna Ribeiro da; COSTA, Helena Araújo. **Gerenciamento de crises no setor público e suas influências sobre a administração: o caso da Operação Voucher no Ministério do Turismo.** Rev. Serv. Público Brasília 69 (2) 89-115 abr/jun 2018.